

## **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASSCONTAS**

O Conselho Permanente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a atribuição que lhe é conferida pelo art. 51, inciso II do Estatuto dos Servidores da entidade em apreço, aprova o seguinte regimento interno:

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I – Da finalidade do Regimento Interno**

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – ASSCONTAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na capital do Estado de Minas Gerais, tem como objetivo detalhar e regular suas atividades, em consonância com seu Estatuto Social.

**Art. 2º** – A ASSCONTAS rege-se pelas normas de seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno e pela legislação aplicável, sendo seu tempo de duração por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – Dos objetivos:**

**Art. 3º** - São objetivos da ASSCONTAS:

**I** – Reunir, representar e defender os interesses dos associados;

II – Promover ou apoiar projetos que almejam a valorização e desenvolvimento profissional de seus associados;

III – Defender a melhoria coletiva para ambiente e condições de trabalho de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV – Manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos.

V – É lícito à ASSCONTAS realizar termos de Cooperação/Parceria com entidades de direito público ou privado, com o escopo de promover a efetivação dos objetivos descritos neste capítulo bem como ações de interesse do associado.

### **CAPÍTULO III – Das vedações:**

**Art. 4º** - É vedado à ASSCONTAS ajuizar ações de cunho individual ou coletivo de seus associados, bem como envolver-se direta ou indiretamente em assuntos de natureza política, partidária ou religiosa.

### **CAPÍTULO IV – Do quadro social (sócios, dependentes e contribuição):**

**Art. 5º** - Em conformidade com as definições dispostas no artigo 7º de seu Estatuto, a ASSCONTAS apresenta as seguintes categorias de sócios: fundadores, beneméritos, contribuintes e temporários.

I – O ingresso nas categorias de sócio contribuinte e temporário ocorrerá mediante requerimento do próprio interessado ao Presidente da Asscontas, observadas as exigências prescritas no Estatuto;

II – O ingresso do sócio benemérito somente será possível mediante aprovação pela Assembleia Geral, após indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – O ingresso do sócio fundador somente foi possível no momento de assinatura da ata de fundação da ASSCONTAS, nos termos do art. 7º, I, parágrafo 1º do Estatuto da referida entidade;

**Art. 6º** - São dependentes dos associados:

I – os filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos e universitários até 24 (vinte e quatro) anos;

II – os filhos com deficiência;

III – o cônjuge;

IV – o (a) companheiro (a);

V – os (as) filhos (as) do (a) companheiro (a) que vivam sob a dependência comprovada da (o) associada (o), quando menores de 21 (vinte e um) anos e universitários até 24 anos;

VI – os (as) filhos (as) do(a) companheiro (a) que não vivam sob dependência comprovada da (o) associada (o), quando menores de 21 (vinte e um) anos e universitários até 24 anos mediante autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal, que deliberará sobre seus benefícios.

VII – aqueles que forem judicialmente declarados como tal.

**Parágrafo único** – No caso de convênios específicos, quais sejam, planos de saúde, odontológico e assistência funeral, apenas para fins de inclusão como beneficiários para utilização dos referidos benefícios, serão consideradas também, as seguintes categorias de dependentes especiais:

I – Planos de saúde e odontológicos: **a)** filhos ou enteados de qualquer idade; **b)** pai e mãe, desde que dependentes do titular na declaração de imposto de renda;

II – Assistência Funeral: filhos, enteados, sogros, avós, irmãos, netos, tios, sobrinhos, ex-cônjuge, genros e noras, bem como outros dependentes indicados pelo titular (exclusivamente para tal fim).

**Art. 7º** - A contribuição mensal dos sócios, bem como o pagamento pelos serviços utilizados, será efetivada, em regra, mediante desconto em folha de pagamento.

**§1º** - Nos casos excepcionais em que não for possível efetivar o desconto em folha de tais despesas, tal obrigação do associado será cumprida mediante débito em conta bancária, boleto ou pagamento direto na sede da Associação.

**§2º** - A mensalidade paga pelo sócio à ASSCONTAS será reajustada de acordo com os índices de aumento concedido aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**§3º** - Em caso de atraso de pagamento, serão cobrados multa, juros e correção monetária com relação ao valor total devido pelo sócio titular.

**Art. 8º** - Os sócios entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o Estatuto tão logo seja efetivado o pagamento da primeira mensalidade.

**Parágrafo único** – Por questões de natureza administrativa e gerencial, será observada a carência mínima de 03 (três) mensalidades nos casos de venda de ingressos para eventos realizados pela ASSCONTAS, bem como com relação ao disposto pelo inciso IV do art. 5º do Estatuto (serviços de assistência médico-hospitalar, odontologia, fisioterapia e laboratorial).

**Art. 9º** - Os sócios não farão jus às vantagens e direitos disponibilizados pela ASSCONTAS em caso de inadimplência.

**Art. 10º** - Poderá ocorrer desligamento da ASSCONTAS em caso de requerimento do interessado ou em virtude de sanção, no caso do artigo 16, inciso III do Estatuto.

#### **CAPÍTULO V – Dos direitos dos associados:**

**Art. 11º** - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

**I** – gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela ASSCONTAS;

**II** – tomar parte ativa nas reuniões da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado, desde que esteja em dia com a ASSCONTAS;

**III** – participar das atividades sociais, recreativas, culturais ou de qualquer outra natureza promovidas pela ASSCONTAS;

**IV** – convocar Assembleia Geral Extraordinária, através de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios;

**V** – protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra atos ou ações que, praticados por quaisquer dos seus membros, sócios, dependentes, empregados ou convidados, sejam considerados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

**VI** – Solicitar o desligamento do quadro de associados, desde que não esteja inadimplente com a ASSCONTAS e requerer readmissão.

**Art. 12** – Os sócios beneméritos e temporários apresentam os mesmos direitos dos sócios fundadores e contribuintes, com exceção de não poderem ser votados.

## **CAPITULO VI – Dos deveres dos associados:**

### **Art. 13 – São Deveres dos sócios:**

**I** – cumprir fielmente as disposições estatutárias, as normas contidas no Regimento Interno e as decisões dos órgãos da ASSCONTAS;

**II** – indenizar a ASSCONTAS pelo prejuízo material causado por si ou por seus dependentes ou convidados, respondendo também pela conduta destes;

**III** – comunicar, por escrito, à Diretoria, quando impossibilitado de desempenhar qualquer função ou atividade voluntária em prol da Associação, caso tenha sido designado para tal;

**IV** – zelar pelo bom nome, interesse e bens da ASSCONTAS;

**V** – tratar com educação e respeito os demais associados e membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Permanente;

**VI** – comunicar, por escrito, qualquer alteração cadastral, tais como contatos de telefone, e-mails, endereço, entre outros.

**VII** – contribuir, pontualmente, com as mensalidades para a manutenção e formação patrimonial da Entidade;

**VIII** – cumprir os compromissos assumidos junto à ASSCONTAS;

**IX** – autorizar que as mensalidades e outros compromissos com a Associação sejam descontados em folha de pagamento;

X – comunicar ao Presidente da ASSCONTAS qualquer irregularidade lesiva à Associação, tão logo tenha conhecimento dela, e, ao Conselho Permanente, quando se tratar de irregularidade cometida pelo Presidente.

**Parágrafo único** – Em caso de inadimplência do associado, a ASSCONTAS tomará todas as providências administrativas e legais cabíveis para o recebimento do débito, tais como envio de notificação extrajudicial, inscrição dos dados do devedor nos cadastros de inadimplência do Estado e, caso seja necessário, ação judicial.

## **CAPÍTULO VII – Das sanções:**

**Art. 14** – Os associados que descumprirem seus deveres estão sujeitos às seguintes sanções:

**I** – advertência por escrito, quando:

a) Infringir normas do Estatuto, Regimento Interno ou decisões dos órgãos da Associação;

b) portar-se de maneira inconveniente e inadequada em reuniões ou eventos promovidos pela ASSCONTAS.

**II** – suspensão temporária de todas as vantagens e benefícios, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso anterior, porém de forma reincidente ou agravada, ficando a fixação do prazo de suspensão a critério da Diretoria da ASSCONTAS.

**III** – exclusão irrevogável do quadro social, com perda de todas as vantagens e benefícios aos quais tinha direito, quando:

a) houver descumprimento dos deveres elencados nos itens II, VII e VIII do art. 13 deste Regimento Interno e ao art. 13, II, V e VI do Estatuto;

b) praticar ato prejudicial de natureza grave à ASSCONTAS;

c) emprestar cunho político-partidário à ASSCONTAS.

**Art. 15** – A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do artigo anterior é de competência do Presidente da ASSCONTAS, e a pena prevista no inciso III, de competência da Diretoria, cabendo, todavia, em ambos os casos, recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de 30 dias.

**Art. 16** – A aplicação da penalidade prevista no inciso I do artigo 14, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, é de competência do Presidente da ASSCONTAS, cabendo recurso ao Conselho Permanente no prazo de 30 dias.

**Art. 17** – Perde o mandato o ocupante de cargo eletivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 01 (uma) reunião da Assembleia Geral, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas da Diretoria, cabendo a apresentação de justificativa, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para apreciação da Diretoria.

**Parágrafo único** – Perderá o mandato, ainda, o membro da Diretoria que for advertido por 02 (duas) vezes pelo Presidente da ASSCONTAS, com base no disposto no inciso I do art. 14, sendo, também, excluído do quadro social se praticar qualquer das faltas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do mesmo artigo, cabendo recurso ao Conselho Permanente, no prazo de 30 dias.

**Art. 18** - Perde o mandato, o ocupante de cargo eletivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas do Conselho Deliberativo e Fiscal, cabendo a apresentação de justificativa, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para apreciação de seus pares.

**Art. 19** – A aplicação das penalidades, ao Presidente da ASSCONTAS, no caso das infrações elencadas nos incisos I e III do art. 14, é de competência do Conselho Permanente, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

**Parágrafo único** - O Presidente da ASSCONTAS perderá o mandato quando advertido por 02 (duas) vezes pelo Conselho Permanente, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

**Art. 20** – Os recursos quanto à aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 14 produzirão, respectivamente, efeitos devolutivo e suspensivo.

**Parágrafo único** – Havendo recurso quanto às sanções previstas no inciso III do art. 14, o associado terá seus direitos suspensos até o trânsito em julgado da decisão que o excluiu da associação.

**Art. 21** – Aplica-se aos ocupantes de cargo eletivo, além do afastamento do cargo, o disposto no artigo anterior.

**Art. 22** – Será de 10 (dez) dias úteis o prazo máximo para julgamento dos recursos previstos neste capítulo.

**Art. 23** – O associado que deixar de integrar os quadros de servidores ou prestadores de serviços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais será desligado da Associação sem direito a qualquer indenização.

**Art. 24** – No caso de faltas cometidas pelo sócio ou por seus dependentes, responderão por elas o sócio, estendendo-se os efeitos das sanções, também, a seus dependentes.

**Art. 25** – O associado que sofrer as sanções dispostas neste capítulo receberá o comunicado por escrito pessoalmente, devendo, neste caso, atestar o recebimento, ou através de carta com aviso de recebimento.

**Parágrafo único** - Os efeitos das sanções dispostos no art. 14 iniciam-se a partir da ciência do associado infrator.

## **CAPÍTULO VIII – Da estrutura orgânica:**

**Art. 26** – São órgãos da ASSCONTAS:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria;

**III** – Conselho Deliberativo e Fiscal;

**IV** – Conselho Permanente.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 27** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e que detém o poder soberano da ASSCONTAS. É composta pela totalidade dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações, respeitadas as determinações do Estatuto.

**Art. 28** – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, por convocação do Presidente da ASSCONTAS, nas seguintes ocasiões:

**I** – Até o dia 30 de abril de cada ano, para:

a) Apreciação e votação do relatório da Diretoria referente aos negócios sociais e principais fatos administrativos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior;

b) Apreciação e votação das contas da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de ano anterior.

II – A cada 2 (dois) anos, para eleger o Presidente da ASSCONTAS e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 29** – A iniciativa da convocação da Assembleia Geral Extraordinária é:

I – do Presidente da Associação;

II – da Diretoria;

III – do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – do Conselho Permanente;

V – da maioria dos associados com direito a voto.

**Art. 30** – A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada por escrito, com editais afixados no quadro de aviso da ASSCONTAS e em local acessível do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além do site da associação, e-mail mailing, WhatsApp e/ou mídias sociais, contendo a ordem do dia, não lhe sendo permitido tratar de assuntos gerais.

**Art. 31** – As convocações para a realização das sessões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão feitas com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, fixando o horário para a primeira convocação e a segunda, 30 (trinta) minutos após.

**Art. 32** – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto e, em segunda, com qualquer número.

**Art. 33** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I** – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II** – fixar diretrizes para os trabalhos da ASSCONTAS;
- III** – apreciar as contas da Diretoria;
- IV** – apreciar matérias submetidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria;
- V** – deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por maioria simples;
- VI** – autorizar a contratação de operações de crédito;
- VII** – decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios, as modificações ou reformas do Estatuto, após aprovação do Conselho Permanente;
- VIII** – deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre a admissão de sócios beneméritos;
- IX** – autorizar a realização de despesas não contempladas no orçamento, ressalvadas a hipótese do art. 40, XVII deste Regimento Interno e art. 40, XVI do Estatuto;
- X** – julgar os recursos de sanções interpostas ao Presidente da Asscontas, pelo Conselho Permanente.

§1º - Exceto na hipótese do inciso VII do presente artigo, bem como na hipótese do art. 60 do Estatuto e 63 deste Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por maioria simples, tendo como base, portanto, o quórum presente.

§2º - No caso da decisão sobre alienação de bens imóveis, em que pese tal determinação ocorra mediante deliberação por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, tal questão deverá ser submetida previamente à apreciação do Conselho Permanente da ASSCONTAS, que, inclusive, também deliberará por maioria simples dos membros presentes.

§3º - Com exceção das hipóteses elencadas nos incisos anteriores, as demais reuniões da Assembleia Geral ocorrerão na modalidade extraordinária, sempre que for necessário, devendo o instrumento de convocação conter a pauta da reunião.

**Art. 34** – As atas de reunião das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão registradas em livros próprios e ficarão à disposição de todos os associados para consulta na sede da ASSCONTAS.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Art. 35** – A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros, conforme estabelecido pelo art. 35 do Estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, admitidas duas reeleições.

**Art. 36** – Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação:

**I** – Presidente

**II** – Vice-Presidente

**III** – Diretor Administrativo

IV – Diretor Financeiro

V – Secretário Geral

**Art. 37** – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

II – administrar a ASSCONTAS, organizar os serviços necessários ao seu funcionamento e designar os seus responsáveis;

III – convocar Assembleia Geral;

IV - transferir à nova Diretoria, no dia de sua posse, sob termo de responsabilidade, os bens e valores, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e direitos da ASSCONTAS;

V – interpretar e resolver os casos omissos, devendo tal decisão ser referendada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI – proceder à exclusão dos sócios observado o disposto no art. 17 do Estatuto e art. 14 do Regimento Interno;

VII – apreciar a justificativa apresentada por ocupante de cargo eletivo, visando dar cumprimento ao art. 19 do Estatuto e art. 17 do Regimento Interno;

**Parágrafo único** – Os assuntos urgentes poderão ser deliberados por qualquer membro da Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 38** – As atas da Diretoria serão lavradas em livro próprio, discutidas e assinadas pelos membros presentes.

I – Os membros da Diretoria deverão ser convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões;

II – O membro da Diretoria que não puder estar presente deverá justificar sua ausência por escrito em documento encaminhado ao Presidente da ASSCONTAS;

III – Nas reuniões de Diretoria, somente será deliberado sobre o (s) assunto (s) objeto (s) da pauta, sendo lícita, contudo, a convocação para tratar de assuntos gerais;

IV – As atas das reuniões de Diretoria serão redigidas pelo Secretário Geral ou seu substituto e registradas em livro próprio, cujo acesso é livre a qualquer associado;

V – Quando for necessário, as reuniões da Diretoria poderão ocorrer em conjunto com o Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 39** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da ASSCONTAS ou de 03 (três) de seus membros e deliberará, sempre, por maioria, incluindo o Presidente da Associação, que terá voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 40** – Compete ao Presidente:

I – representar a ASSCONTAS em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes a membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Conselho Permanente;

II – Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

III - Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Conselho Permanente;

IV – convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

- V – dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- VII – autorizar despesas;
- VIII – autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro ou, na impossibilidade deste, com o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, os títulos que representem obrigações financeiras da Entidade e, finalmente, abrir e movimentar contas bancárias;
- IX – assinar convênios, contratos e acordos, sendo recomendável a consulta aos demais membros da Diretoria somente nos casos complexos;
- X – admitir, readmitir ou negar filiação de associados, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- XI – submeter os balancetes econômico e financeiro, trimestralmente, até 15 dias após o recebimento, à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XII – apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até 15 (quinze) de março, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, propiciando o encaminhamento da mesma à Assembleia Geral;
- XIII – despachar e assinar todo o expediente;
- XIV – criar departamentos e seus dirigentes, bem como criar ou apoiar comitês/comissões de classes representantes de determinados segmentos de associados;
- XV – praticar quaisquer atos de gestão, bem como deliberar sobre questões de tal natureza.

**XVI** – nomear substituto para membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância, mediante prévia aprovação do Conselho Permanente;

**XVII** – autorizar despesas extraorçamentárias, de caráter emergencial, até o valor de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente, “*ad referendum*” do Conselho Permanente, por deliberação da maioria simples dos presentes;

**XVIII** – aplicar aos sócios as penalidades elencadas nos incisos I e II do art. 16 do Estatuto e art. 14, incisos I e II do Regimento Interno;

**XIX** – aplicar aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal a penalidade prevista no inciso I do art. 16 do Estatuto e art. 14, inciso I do Regimento Interno;

**XX** – efetivar a cassação do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 19 do Estatuto art. 19 do Regimento Interno.

**XXI** – elaborar o Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Permanente, nos termos do art. 51, inciso II do Estatuto.

**XXII**- Apoiar a realização de eventos promovidos pelo TCEMG e/ou Ministério Público de Contas, sendo observados, contudo, o contexto dos objetivos da ASSCONTAS estabelecidos pelo art. 2º do Estatuto, além do limite financeiro de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente. Caso seja necessário investimento que ultrapasse tal valor, a Diretoria, por maioria simples, deliberará sobre a viabilidade da realização do evento.

**Art. 41** – Compete ao Vice-Presidente:

**I** – substituir o Presidente da ASSCONTAS em todos os seus impedimentos;

**II** – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da ASSCONTAS;

**III** – assumir o cargo de Presidente da ASSCONTAS, em caso de vacância.

**Art. 42** – Compete ao Diretor Administrativo:

**I** – gerenciar os serviços administrativos da ASSCONTAS;

**II** – preparar os editais da ASSCONTAS;

**III** – administrar o quadro social da entidade;

**IV** – administrar o patrimônio imobiliário da entidade;

**V** – organizar os processos de admissão e desligamentos de associados;

**VI** – gerenciar os departamentos afetos à sua área de atuação.

**Art. 43** – Compete ao Diretor Financeiro:

**I** – elaborar o Orçamento da ASSCONTAS;

**II** – gerenciar os serviços financeiros da ASSCONTAS;

**III** – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos financeiros;

**IV** – apresentar ao Presidente da ASSCONTAS, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os balancetes financeiros;

V - apresentar ao Presidente da ASSCONTAS, trimestralmente, os balancetes econômicos e financeiros, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte;

VI – apresentar ao Presidente da ASSCONTAS, até o 1º (primeiro) dia de março de cada ano, os demonstrativos contábeis e inventário;

VII – assinar com o Presidente ou Vice-Presidente da ASSCONTAS, os títulos que representam obrigações financeiras da entidade;

VIII – efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da ASSCONTAS;

IX – prestar informações ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Diretoria sobre a situação da ASSCONTAS e franquear o livre exame dos livros e haveres a qualquer associado, desde que solicitado por escrito, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

**Art. 44 – Compete ao Secretário Geral:**

I – gerenciar os serviços da Secretaria Geral da ASSCONTAS;

II – secretariar as reuniões da ASSCONTAS;

III – organizar e ler as pautas das reuniões da Diretoria;

IV – redigir, assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria da ASSCONTAS;

V – ter sob sua guarda os livros e o arquivo da Diretoria da ASSCONTAS;

VI – cuidar das correspondências da ASSCONTAS;

VII – desempenhar atividades correlatas, por solicitação do Presidente.

### **Seção III – Do Conselho Deliberativo e Fiscal**

**Art. 45** – O Conselho Deliberativo e Fiscal, eleito com a Diretoria, é o órgão de deliberação e fiscalização da ASSCONTAS, composto de 7 (sete) membros e seu mandato será de 02 (dois) anos.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal elegerão o seu Presidente dentre os seus membros, na primeira reunião do órgão, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes;

§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará, em cada reunião, 01 (um) membro efetivo presente para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

**Art. 46** – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – convocar Assembleia Geral;

II – deliberar sobre os recursos e sanções interpostas a membros do Quadro Social, observado o disposto no art. 17 do Estatuto e art. 15 do Regimento Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III – apreciar proposta da Diretoria para alteração de mensalidade e contribuições, para ser encaminhada à Assembleia Geral;

IV – aprovar a alienação de bens móveis da ASSCONTAS;

V – deliberar, com a Diretoria, os casos não previstos no Estatuto e Regimento Interno;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, encaminhada pelo Presidente, até 14 de abril;

VII – analisar os balancetes semestrais, encaminhados pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, determinando à Diretoria que providencie as retificações e acertos que julgar pertinentes, sob pena de convocação extraordinária da Assembleia Geral para deliberação do fato;

VIII – examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis;

IX – convocar eleições na omissão do Presidente da ASSCONTAS.

§1º – Caso julguem conveniente e adequado, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão organizar-se entre si com relação à tarefas e/ou atribuições, inclusive no que diz respeito a eventual separação entre quais de seus membros ficarão responsáveis por atos de fiscalização e aqueles que exercerão medidas de deliberação.

§2º - Caso o Conselho Deliberativo e Fiscal adote a faculdade estabelecida no parágrafo anterior, 4 (quatro) membros serão indicados para as funções de fiscalização e 3 (três) membros para as atribuições de deliberação, devendo ser lavrada ata de reunião para tal fim.

§3º - A divisão de tarefas descrita no parágrafo anterior, caso seja realizada pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverá ser registrada em ata de reunião para tal fim.

**Art. 47** – As reuniões do Conselho deliberativo e Fiscal são convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria, ou, ainda, pelo Presidente da ASSCONTAS.

**Art. 48** – O Conselho Deliberativo e Fiscal reúne-se com pelo menos 3 (três) de seus membros.

§1º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal são presididas pelo mais idoso dos membros presentes.

§2º - É facultado ao Presidente da ASSCONTAS participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo sua presença obrigatória quando solicitado a prestar esclarecimentos.

§3º - É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal participar de apreciação de contas em que tiver participado como signatário de título.

**Art. 49** – O Conselho Deliberativo e Fiscal reúne-se ordinariamente para dar cumprimento ao disposto nos incisos XI e XII do art. 40 do Estatuto e art. 40, XI e XII do Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria ou pelo Presidente da ASSCONTAS.

#### **Seção IV – Do Conselho Permanente**

**Art. 50** – O Conselho Permanente é órgão de decisão e fiscalização, composto pelos associados que assinaram a ata de fundação da ASSCONTAS, além dos Presidentes desta, após cumprirem, integralmente, seus respectivos mandatos.

§1º - Os membros do Conselho Permanente poderão reunir-se para eleição, entre si, de novo Presidente do Conselho, sempre que necessário, por maioria simples dos presentes, devendo, tão somente, ser lavrada ata de tal ato.

§2º - O processo eleitoral mencionado no parágrafo anterior poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Permanente ou por qualquer outro membro deste órgão de decisão e fiscalização, devendo ser justificada a necessidade de tal ato no próprio edital de convocação para a eleição.

§3º - O mandato do Presidente do Conselho Permanente será por prazo indeterminado e, conforme já mencionado nos parágrafos anteriores, poderão ser convocadas novas eleições sempre que tornar-se necessário.

§4º - Somente os membros deste órgão de decisão e fiscalização que ocuparam o cargo de Presidente da ASSCONTAS poderão concorrer e ser eleitos para o cargo de Presidente do Conselho Permanente.

§5º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Permanente não será acumulado com qualquer outro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASSCONTAS.

§6º - Em caso de vacância do Presidente do Conselho Permanente, independente do motivo, tal órgão elegerá o novo representante entre seus membros.

§7º - O Presidente do Conselho Permanente convocará, em cada reunião, 01 (um) membro efetivo presente para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

**Art. 51** – Compete ao Conselho Permanente:

I – deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre projeto de modificação estatutária;

II – aprovar o Regimento Interno da ASSCONTAS por maioria simples dos presentes em reunião convocada para tal fim;

III – decidir sobre questões estranhas à competência estatutária dos demais órgãos;

IV – convocar Assembleia Geral;

V – dar posse à Diretoria;

VI – julgar recurso de ato da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VII - deliberar sobre sanções aplicadas ao Presidente;

VIII – deliberar sobre despesas extraorçamentárias até o valor de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente;

IX – aprovar a nomeação de substituto para membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância;

§ 1º - Os atos de improbidade cometidos por membros do Conselho Permanente, enquanto no exercício de suas atribuições, serão julgados pelos membros do próprio Conselho.

§ 2º - As decisões do Conselho Permanente serão tomadas por maioria simples, de acordo com o quórum presente, exceto na hipótese prevista no inciso I do presente artigo.

**Art. 52** – O Conselho Permanente deliberará em primeira convocação com um número mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e, em segunda, com qualquer número.

#### **CAPÍTULO IX – Das Eleições:**

**Art. 53** – As eleições para preenchimento de cargos previstos no Estatuto e Regimento Interno serão realizadas no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte.

§1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da ASSCONTAS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da eleição, divulgadas por edital impresso, afixado no quadro de aviso da ASSCONTAS e em local acessível do Tribunal de Contas do Estado

de Minas Gerais, e realizadas no período de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. A divulgação também poderá ocorrer, paralelamente, via site da Associação e também por e-mail mailing, WhatsApp e/ou mídias sociais.

§2º - O direito de voto é extensivo a todas as categorias de sócio, em dia com as obrigações estatutárias, sendo vedado o voto por procuração.

§3º - Só poderão concorrer às eleições os sócios fundadores e contribuintes, em dia com as obrigações estatutárias.

§4º - Até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições, a Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita e 01 (um) membro da Diretoria.

§5º - Caso o pleito ocorra por chapa única, a referida Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) representantes da chapa inscrita e 01 (um) membro da Diretoria.

§6º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I – organizar o processo eleitoral;

II – designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos;

III – preparar a relação de votantes;

IV – confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

V – decidir sobre impugnações ou recursos;

VI – retificar o edital de convocações das eleições;

VII – decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

**VIII** – lavrar ata dos trabalhos em livro próprio mostrando todas as ocorrências.

**§7º** - O registro de candidato aos cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal somente poderá ser feito através de chapa completa, com postulantes a todos os cargos, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**§8º** - Só podem concorrer à eleição os sócios fundadores ou contribuintes inscritos em chapas completas registradas na Diretoria (sede da ASSCONTAS), com antecedência prévia de 15 (quinze) dias das eleições.

**§9º** - Antes de depositar o voto na urna, o eleitor assinará o livro de presença perante a Comissão Eleitoral.

**§10º** - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, em caso de nova vacância, assumirá pela seguinte ordem:

**I** – o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;

**II** – o Diretor Administrativo;

**III** – o Diretor Financeiro;

**IV** – o membro mais idoso do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 54** – Os recursos para impugnação de chapa ou anulação do resultado da eleição deverão ser apresentados, respectivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do registro das chapas ou do encerramento da votação.

## **CAPÍTULO X – Do Patrimônio e da Receita**

**Art. 55** – Constituem o patrimônio da ASSCONTAS:

I – bens móveis e imóveis;

II - direitos reais, títulos, saldos e subvenções que vier a receber ou adquirir.

**Art. 56** – Constituem receitas da ASSCONTAS:

I – a contribuição dos associados;

II – resultado das atividades sociais, comerciais e promocionais;

III – donativos, legados, locações, doações ou subvenções;

IV – resultado de operações de crédito e aplicações financeiras;

V – alienação de bens;

VI – outras rendas eventuais.

**Art. 57** – A ASSCONTAS fará anualmente orçamento único, englobando nele, obrigatoriamente, toda a receita social e, discriminadamente, na Despesa, as dotações necessárias ao custeio dos encargos da Entidade durante o exercício.

**Art. 58** – O orçamento para o exercício seguinte, acompanhado dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa será encaminhado ao Conselho Deliberativo e Fiscal até o dia 15 (quinze) do mês de novembro para receber sugestões pelo prazo de 10 (dez) dias;

**Parágrafo único:** vencido o prazo de 10 (dez) dias a que se refere o item anterior, o Presidente da ASSCONTAS convocará reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal para discussão e votação do orçamento, o qual deverá ser aprovado até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

**Art. 59** – O exercício financeiro da ASSCONTAS coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO XI – Dos benefícios instituídos aos funcionários:**

**Art. 60** – Ficam expressamente regulamentados por este Regimento Interno, sendo devidamente referendados e convalidados os atos de gestão já praticados neste sentido, os seguintes benefícios a todos os funcionários da ASSCONTAS:

### **I – Programa de assistência à saúde:**

**I.a)** Por auxílio de assistência à saúde, entende-se o benefício implementado pela Presidência da ASSCONTAS em janeiro de 2022, com o amparo das atribuições estatutárias e também aprovação unânime dos demais membros da Diretoria;

**I.b)** Consiste no pagamento mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) a cada funcionário da associação, em folha de pagamento, como forma de quantia indenizatória para as despesas do empregado com plano de saúde. Desta maneira, por tratar-se de auxílio com natureza indenizatória, cada funcionário tem a liberalidade de escolher o plano de saúde mais adequado à suas necessidades e expectativas;

**I.c)** O valor mencionado no item anterior deverá ser reajustado anualmente, em conformidade com o índice anual de correção aprovado pela Agência Nacional de Saúde, sendo, portanto, um ato de gestão da Presidência da ASSCONTAS;

**I.d)** O auxílio de assistência à saúde, por seu caráter indenizatório, não integra o salário do funcionário, além de, obviamente, não constituir acréscimo de capital, não gerando, portanto, qualquer reflexo à título de encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, de acordo com a legislação vigente.

### **II – Programa Bolsa de Estudos;**

**II.a)** Por Programa Bolsa de Estudos, entende-se o subsídio concedido pela ASSCONTAS aos funcionários que manifestam interesse em realizar cursos de formação ou

aprimoramento funcional, mediante reembolso de até R\$300,00 (trezentos reais) ou valor integral da mensalidade, caso tal quantia seja inferior ao valor mencionado, através de reembolso em folha de pagamento, em ambos os casos;

**II.b)** À Presidência da ASSCONTAS, para conceder o benefício de bolsa de estudos ao funcionário que realizar a solicitação, verificará se o curso pretendido terá aplicação prática e direta dentro da área de atuação do interessado, no contexto de seu exercício funcional na associação. Neste caso, será celebrado Contrato de Concessão de Bolsa de Estudos entre as partes, instrumento este que, por sua vez, regulamentará todos os detalhes e regras relativas ao benefício ora tratado;

**II.c)** A concessão da Bolsa de Estudos não será cumulativa, ou seja, terá validade somente para um curso de cada vez, para cada funcionário interessado, que poderá requerer este benefício a qualquer momento, conforme seu interesse e disponibilidade;

**II.d)** O valor mensal mencionado no item **II.a** poderá ser reajustado a critério do Presidente da ASSCONTAS, de acordo com o lapso temporal e índices de correção monetária pertinentes, sendo, portanto, um ato de gestão;

**II.e)** A concessão de bolsa de estudos e a manutenção das normas ora estabelecidas não geram qualquer direito de natureza salarial ao funcionário agraciado com o benefício em apreço, nem mesmo encargo trabalhista algum à ASSCONTAS, de acordo com a legislação vigente.

**III** – Gratificação por titularidade no importe de 05% (cinco por cento) em virtude de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu dentro da área de exercício e atuação profissional na ASSCONTAS.

**III.a)** Para que o reajuste salarial em questão seja concedido, o funcionário deverá apresentar o respectivo certificado de conclusão de curso realizado em instituição de ensino oficial e devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

**III.b)** Os cursos de pós-graduação lato sensu abrangem especialização e MBA;

**III.c)** Os cursos de pós-graduação stricto sensu abrangem mestrado e doutorado;

**III.d)** Para os efeitos de concessão do reajuste salarial disposto no item III, a carga horária dos cursos de pós-graduação lato sensu não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

**III.e)** O mesmo título obtido por meio de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu não poderá ser utilizado para a aquisição de benefícios distintos.

## **CAPÍTULO XII – Da jornada de trabalho dos funcionários:**

**Art. 61** – Em prol da otimização do tempo de trabalho, eficiência e produtividade, desde abril de 2022, foi instituído o Regime Híbrido de trabalho para os funcionários da Associação, da seguinte forma:

**I** – Estabelecimento de dois turnos diários para prestação dos serviços presenciais, com três funcionários em cada período, nos seguintes horários: manhã (08:00 às 13:00hs) e tarde (13:00 às 18:00hs);

**II** – Fora do turno para prestação de serviços de forma presencial estabelecido no inciso anterior, o funcionário integralizará o restante de sua jornada de trabalho diária de maneira remota, estando, portanto, à disposição para realização das tarefas laborais dentro do limite de tempo de sua jornada de trabalho diária;

**Art. 62** – A cada evento promovido pela ASSCONTAS em dia e horário distintos da jornada de trabalho (tais como festas de Natal, Junina, etc), será concedido um dia de crédito ao funcionário que participar do evento, em formato banco de horas.

### **CAPÍTULO XIII – Das disposições finais:**

**Art. 63** – A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, mediante proposta de 50 (cinquenta por cento) dos sócios e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 64** – Na hipótese de dissolução da Associação, serão liquidados todos os seus compromissos e obrigações, e a mesma Assembleia Geral Extraordinária que a aprovar destinará o remanescente do patrimônio social a instituições beneficentes registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

**Art. 65** – Os brindes disponibilizados pela ASSCONTAS aos associados nas datas comemorativas (dia das mães, dia dos pais, aniversário da associação, etc.) estarão à disposição para retirada no prazo máximo de 1 (um) ano, por questões relativas à organização de espaço físico e logística. Passado este período, os eventuais brindes remanescentes serão doados.

**Art. 66** – Os Departamentos criados pelo Presidente da Asscontas serão regidos por regulamento interno.

**Art. 67** – Na apreciação das contas da Diretoria, ficam impedidos de votar os membros desta, assim como os integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que tenham efetivamente ocupado o cargo no exercício em exame.

**Art. 68** – O exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal é gratuito, vedada a atribuição de vantagem pecuniária de qualquer natureza aos seus ocupantes.

**Art. 69** – O servidor que se desligar do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais poderá permanecer nos quadros da ASSCONTAS desde

que conte com pelo menos 05 (cinco) anos como contribuinte, passando a ter os direitos e deveres dos sócios temporários.

**Parágrafo único:** Para solicitar a permanência nos quadros de associado não é exigido que, no momento da solicitação, o interessado esteja ocupando o cargo de servidor, mas que, tão somente, tenha cumprido o lapso temporal de 05 (cinco) anos de contribuição, ininterruptos ou não, e apresente vínculo com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 70** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Permanente da ASSCONTAS.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

*Vicente Vieira da Silva*  
**Vicente Vieira da Silva**

Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Conselho Permanente da ASSCONTAS: Deliberação por maioria simples dos membros presentes nesta data (convocação do Conselho ocorrida em 13/03/2023)**

- Jairo Magela Chagas \_\_\_\_\_

- José Artur do Nascimento Pena \_\_\_\_\_

- Marcelo Gonçalves Ferreira

- Mário Sérgio de Almeida Leão

- Sandra Bezerra Gomes

**Diretoria da ASSCONTAS (membros presentes):**

- Pedro Henrique Magalhães Azevedo

